



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), situado à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 004/2013 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0001/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA**, estabelecida à Avenida Guanabara, n.º 2383, bairro Stella Maris, na cidade de Andradina/SP, inscrita no CGC sob o n.º 50.238.039/0001-10, representada neste ato, pelo seu administrador e procurador o Sr. Neuler Alexandre Marchini, portador de R.G. n.º 26.796.355-5 e CPF n.º 170.350.008-36 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.  
II - Nos Termos do Convênio Plataforma + Brasil n. 925232/2021 do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os veículos referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.  
III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- I - O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão ELETRÔNICO Para registro de Preços de n.º 0001/2023, com o valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) - Item 02 - Veículo 0 (zero) KM, de passeio novo de fábrica, ano e modelo 2023/2023 - Marca: ONIX HB 1.0 TURBO FLEX 116 VC - CHEVROLET.  
II - O fornecimento decorrente desta Ata, será observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 004/2013, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão ELETRÔNICO Para Registro de Preços n.º 0001/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.  
III - O fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão ELETRÔNICO Para Registro de Preços de n.º 0001/2023 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- I - O fornecimento dos Veículos e Motocicletas será no prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão de autorização de fornecimento.  
II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do Veículos e Motocicletas, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada, após liberação convênio.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade do Veículos e Motocicletas entregue não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão ELETRÔNICO que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV – Os veículos deverão ser entregues acompanhado da respectiva nota-fiscal.

V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

I - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

III - O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

VII - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São João da Mata e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

XI - As sanções descritas no item VII também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos Termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
Ficha: 260 - Departamento municipal de serviços e obras públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos Termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devesse ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA**

I - O licitante deverá oferecer a garantia mínima de fábrica para a Veículos e Motocicletas.

II- Garantia de fábrica, não se admitindo garantia com prazo inferior a 01 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

**III** – Indicar a Assistência Técnica para a Veículos e Motocicletas adquirida, em distância máxima do Município de São João da Mata de até 100 KM (cem quilômetros). Os serviços de assistência técnica Veículos e Motocicletas adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, não inferior a um ano, contados a partir do recebimento definitivo Veículos e Motocicletas.

**IV** - Durante o período da garantia do equipamento, isto é, 12 (doze) meses, na hipótese de problemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e demais ocorrências, a empresa deverá prestar assistência técnica onde a Veículos e Motocicletas estiver, seja na garagem do Município, ou onde o equipamento estiver operando quando ocorreu a pane. Caso a situação do equipamento não possa ser solucionada no local onde o mesmo se encontra, a empresa fornecedora deverá deslocar a Veículos e Motocicletas até sua oficina, sendo que todos os custos ocorrerão por sua conta e o transporte, por sua responsabilidade, devendo indenizar ao Município possíveis danos e avarias ocorridos na máquina durante esse procedimento.

**V** - A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0063/2023 modalidade Pregão ELETRÔNICO n.º 0001/2023, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

**II** - Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**III** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 004/2013, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 04 de maio de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**Rosemiro de Paiva Muniz - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA**  
**CNPJ n.º 50.238.039/0001-10**  
**Neuler Alexandre Marchini**  
**CPF n.º 170.350.008-36**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_